



# SENADO FEDERAL

## PARECER Nº 171, DE 2009

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 1.496, de 2008, que contém solicitação de informações, a ser enviada ao Ministro de Estado da Saúde, acerca do atendimento de pacientes com hepatite C.

RELATOR: Senador **MÃO SANTA**

### I – RELATÓRIO

O Senador **Arthur Virgílio**, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, I, do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 1.496, de 2008, no qual requer que sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro de Estado da Saúde acerca do atendimento prestado a portadores de hepatite C, especialmente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no período de 2000 a 2008:

- nº de portadores de hepatite C e expectativa de vida segundo o tipo de tratamento recebido, a saber: realização de transplante de fígado e uso de *interferon*; apenas transplante de fígado sem uso de *interferon*; apenas uso de *interferon*;

- nº de óbitos de portadores de hepatite C decorrentes da não realização de transplantes de fígado;
- custos dos transplantes de fígado e do tratamento com *interferon* e ribavirina, decorrentes de hepatite C;
- campanhas de prevenção de hepatite C realizadas pelo Ministério da Saúde;
- existência de programas de detecção e tratamento de portadores de hepatite C na região Amazônica.

Na justificativa do requerimento, o autor informa que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde, a hepatite C constitui um dos mais graves problemas de saúde pública do mundo, sendo a quinta causa de morte da população mundial. No Brasil, segundo ele, existe uma epidemia “oculta” de hepatite C, com um grande número de casos não diagnosticados.

Dada a magnitude do problema e em face da competência constitucional do Senado Federal de acompanhar e fiscalizar os atos do Governo federal, são requeridas informações acerca da ocorrência de hepatite C no País, e especificamente na região Amazônica, e do tratamento dispensado aos seus portadores.

## II – ANÁLISE

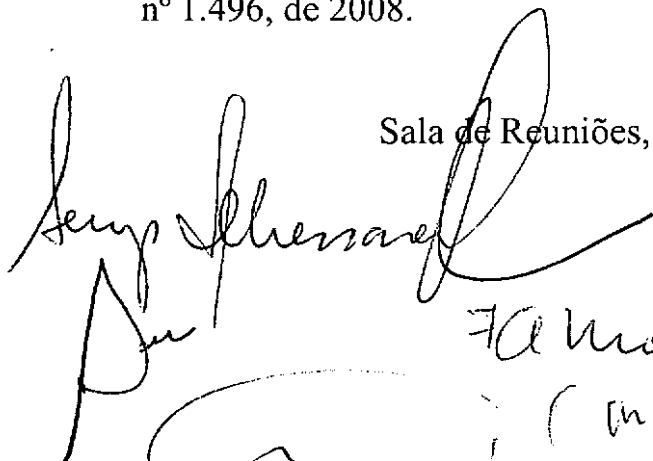
A proposição obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, em especial o art. 50 § 2º, da Constituição Federal, o art. 216, II, do Regimento Interno desta Casa e o Ato da Mesa nº 1, de 2001.

O requerimento também está amparado no inciso X do art. 49 da Constituição Federal, que dá, ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

### III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 1.496, de 2008.

Sala de Reuniões,

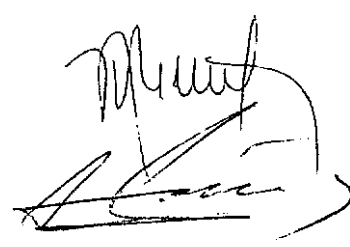
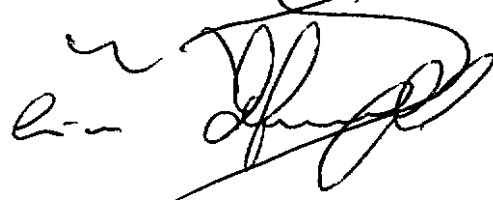


, Presidente

FA Moura  
(Início Santo)

, Relator

ad2009-00612



Publicado no DSF, de 4/4/2009.